

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A.

Vigência 01º de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Adelaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eloir Martins Valença, seu Presidente, ao final assinado, e, a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada por seu Diretor Prof. Marco Antonio Laffranchi, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

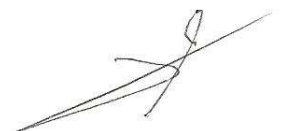
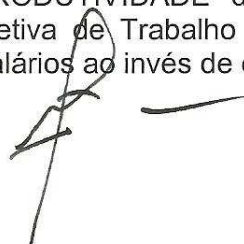
I – DOS ACORDOS COLETIVOS

A cláusula 36º. da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO À CONVENÇÃO com o propósito de estabelecer-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO, funcionários da UNOPAR.

Parágrafo Único: Não se aplicarão a UNOPAR às clausulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

II - DA PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR, de vez que esta integrá-la nos salários ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.



III – DO VALE TRANSPORTE

Conforme será definido no parágrafo primeiro desta cláusula, a alguns professores da UNOPAR será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

Parágrafo Primeiro – Os professores da UNOPAR que fazem jus à indenização acima referida, são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR mantém “campus”, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

Parágrafo Segundo – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distancia de ida e volta das diversas localidades que servirão para calculo do quilometro rodado.

Parágrafo Terceiro – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário “*in natura*”.

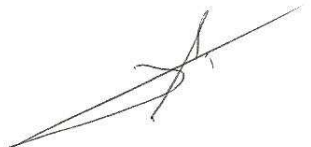
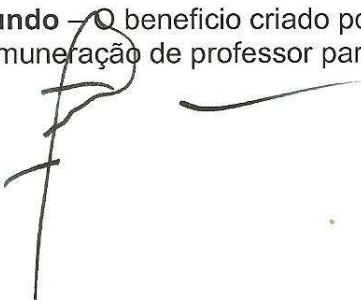
IV. GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRÁU AOS PROFESSORES DA UNOPAR.

Concede-se aos professores empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) aulas por semana: 10% de desconto;
- II - de 06 a 10 aulas por semana: 15% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 25% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 35% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 50% de desconto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de serem docentes da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo – O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.



V – INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do Art. 71 da CLT.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 14 de maio de 2007.


SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES
DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CNPJ n.º 00.094.015/0001-60
Eloir Martins Valença
Presidente


UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A.
CNPJ n.º 75.234.583/0001-14
Marco Antonio Laffranchi
Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
Londrina

Nos termos do artigo 614, da CLT, deu-se o pedido de depósito da presente
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo
n.º 416793 - 001674 / 2007 - 09

Registrado e Arquivado na SDT/ low sob o n.º 139 data 14/05/07


Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 141562-SDT/LONPR



ANEXO I

PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE - DOCENTES

COD.	PERCURSO	DISTANCIA
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÁ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRANTES/STO ANT.PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240
28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50
38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Obs.: Distância considerada do trajeto IDA/VOLTA

Londrina, 14 de maio de 2007.



[Handwritten signature]